

Ofício Gabinete nº 86/2016 - SMGO

Araucária, 30 de maio de 2016.

À sua Excelência o Senhor  
WILSON ROBERTO DAVID MOTA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Rua Irmã Elizabeth Werka, 55  
Araucária/PR

**Assunto: Modificação do Projeto de Lei de Reposição Salarial**

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência e Vereadores componentes das Comissões Técnicas, modificação na redação do Projeto de Lei nº 1.865/2016 em tramitação nessa Casa de Leis, conforme segue:

**"Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 3% (três por cento), aos Servidores do Poder Executivo, Legislativo Municipal e Administração Indireta, conforme específica.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 3% (três por cento) nos vencimentos, salários, subsídios, proventos de aposentadoria e pensões pagas pelo Município aos Servidores do Poder Executivo, Legislativo Municipal e Administração Indireta, a partir de 1º de junho de 2016.

**Parágrafo único.** Os dispositivos constantes no "caput" deste artigo, não se aplicam aos subsídios pagos ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Araucária.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do Orçamento do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

O LIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 1.865/2016**

**SÚMULA:** “Autoriza a concessão de reposição salarial aos servidores públicos municipais do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme específica”.

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão da reposição salarial de 3% (três por cento) nos vencimentos, salários, subsídios, proventos de aposentadoria e pensões pagas pelo Município aos Servidores do Poder Executivo Municipal, da Administração direta e indireta, a partir de 1º de junho de 2016.

**Parágrafo único:** O caput deste artigo não se aplica ao Prefeito e vice Prefeito do Município.

**Art. 2º.** As disposições desta Lei são extensivas aos aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento do município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, segunda-feira, 23 de maio de 2016.

OLIZANDRO JOSE FERREIRA  
Prefeito Municipal

*Samuel Almeida da Silva  
Diretor Jurídico*